

**REVISTA**  
**PORTUGUESA**  
**de HISTÓRIA**

**tomo XXXI**

**Homenagem ao Doutor  
Salvador Dias Arnaut  
Volume I**



**COIMBRA 1996**  
**FACULDADE de LETRAS**  
**da UNIVERSIDADE de COIMBRA**  
**INSTITUTO de HISTÓRIA ECONÓMICA e SOCIAL**

## D. JOÃO III E D. FILIPA DE EÇA, ABADESSA DO MOSTEIRO DE LORVÃO: UM CONFLITO RESULTANTE DA INTERVENÇÃO RÉGIA

ISABEL M. R. MENDES DRUMOND BRAGA  
*em Historia)*

O mosteiro de Lorvão, cujo nome terá sido derivado de um loureiro antigo e carcomido ou do nome de um antigo possuidor da villa<sup>1</sup>, parece ter surgido como um factor importante de repovoamento do território de Coimbra no tempo da chamada Reconquista, mais concretamente no século IX<sup>1 2</sup>. Contudo, para alguns, as origens parecem remontar ao século V, talvez com agostinhos<sup>3 \*</sup>. De qualquer modo, as notícias mais concretas respeitam à fundação beneditina, a qual passou a cisterciense no início do século XIII. De facto, entre 1205 e 1206, deu-se a saída dos monges beneditinos e a entrada das freirás cistercienses acompanhantes de D. Teresa, filha de Sancho I, as quais voltaram a sair por decisão papal,

<sup>1</sup> Norbanus > Lorvão. Cf. Joseph M. Piel, "Sobre a Origem do Nome do Mosteiro de Lorvão", *Biblos*, n.º 57, Coimbra, 1981, pp. 167-170.

<sup>2</sup> Rui de Azevedo, *O Mosteiro de Lorvão na Reconquista Cristã*, Lisboa, Bertrand, 1933.

<sup>3</sup> Nelson Correia Borges, "Lucêncio, Bispo de Conímbriga e as Origens do Mosteiro de Lorvão", *Conímbriga*, vol. 23, Coimbra, 1984, pp. 145-158.

regressando definitivamente em 1211<sup>4</sup>. Tal passagem não esteve isenta de dificuldades e de conflitos. A versão tradicional, que apontava como causa dessa passagem o descalabro material e a vida dissoluta da comunidade masculina, não pode ser hoje aceite como verdadeira, mas apenas como um pretexto forjado para desapossar os monges<sup>5</sup>. De facto, as razões parecem ser de outro nível: D. Teresa, cujo casamento com Afonso X de Leão fora desfeito devido ao parentesco próximo, separou-se do marido entre o final de 1195 e o início de 1196. D. Sancho I deixara-lhe o senhorio de Montemor-o-Velho, perto, portanto, de Coimbra, local onde a corte costumava passar um parte significativa do tempo<sup>6</sup>. Não será pois, de estranhar, que D. Teresa pensasse em instalar-se em Lorvão, um dos mosteiros mais ricos da região. Enquanto mosteiro de fieiras cistercienses, Lorvão inseriu-se no século da implantação das abadias femininas: primeiro São Pedro e São

<sup>4</sup> Maria Alegria Femandes Marques, "Inocencio III e a Passagem do Mosteiro de Lorvão para a Ordem de Cister", *Revista Portuguesa de História*, vol. 18, Coimbra, 1980, pp. 244-245; José Mattoso, "A Vida Religiosa dos Beneditinos Portugueses durante o século XIII", *Religião e Cultura na Idade Média Portuguesa*, Lisboa, Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1982, pp. 166-168.

<sup>5</sup> Efectivamente, Maria Alegria Femandes Marques, *op. cit.*, pp. 231-283, mostrou como se processava a vida económica do mosteiro, o mais rico e famoso dos arredores de Coimbra, à excepção de Santa Cruz, e que atingiu também um elevado nível intelectual. Cf. também Fernando Garcia Pires, *O Mosteiro de Lorvão. Subsídios para a sua História, 1126 a 1181*, Coimbra, Dissertação de Licenciatura em História apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1971.

<sup>6</sup> Cf. *Documentos de D. Sancho I (1174-1211)*, vol. 1, direcção Rui de Azevedo, publ. por Avelino de Jesus da Costa e Marcelino Rodrigues, Coimbra, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1979; João Alves Dias, "Itinerário de D. Afonso II (1211-1223)", *Estudos Medievais*, vol. 7, Porto, 1986, pp. 29-47, onde o autor apurou que Coimbra era o local preferido pelo monarca depois de Santarém e onde teria estado pelo menos 313 dias. Por seu turno, Maria Helena da Cruz Coelho escreveu que Coimbra fora o centro escolhido para sede do reino por Afonso II em 1211 e que tal papel só se perderia com Afonso IV, a favor de Lisboa. Cf. "Coimbra Trecentista: a Cidade e o Estudo", *A Universidade de Coimbra no seu 7.- Centenário*, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1993, p. 80.

Paulo de Arouca, depois, Santa Maria de Celas e em terceiro lugar São Mamede e São Paio de Lorvão<sup>7</sup>.

Em Janeiro de 1533, integrada na visita de Dom Edme de Saulieu, abade de Claraval, aos mosteiros cistercienses da Península Ibérica, foi visitado o mosteiro de Lorvão. Era então abadessa D. Margarida de Eça<sup>8</sup>. Ao contrário de outros institutos religiosos<sup>9</sup>, em Lorvão o visitador foi recebido em procissão solene. A abadessa foi muito respeitadora e as freirás obedientes. Apenas se detectou o caso de uma religiosa presa por se ter casado após a profissão<sup>10</sup>.

<sup>7</sup> Maur Cocheril, *Routier des Abbayes Cisterciennes du Portugal*, Paris, Fundação Calouste Gulbenkian, Centro Cultural Português, 1978, pp. 15-21. Sobre a fundação das abadias cf. Idem, *Recherche sur l'Ordre de Cîteaux au Portugal*, [s.l.], Bertrand, 1960. A passagem de casas masculinas para comunidades femininas foi uma realidade que abrangeu outras fundações. Por outro lado, o desabrochar do movimento feminino, no século XII, correspondeu, segundo José Mattoso, a uma mutação na estrutura familiar da nobreza. Cf. "A Nobreza Medieval Portuguesa. As Correntes Monásticas dos séculos XI e XII", *Portugal Medieval. Novas Interpretações*, Lisboa, Imprensa Nacional / Casa da Moeda, 1984, pp. 219-223.

<sup>8</sup> Sobre as abadessas da família de Eça, cf. Teresa M. S. de Castelo Branco, *As Abadessas Medievais de Lomão. Cronologia e Esboço de Identificação*, Lisboa, [s.n.], 1986; Maur Cocheril, "Les Abbesses de Lorvão au XVI<sup>e</sup> siècle", *Revue d'Histoire Ecclésiastique*, vol. 55, n.º 4, Lovaina, 1960, pp. 916-935; Nelson Correia Borges, *Arte Monástica em Lorvão. Sombras e Realidade. Das Origens a 1737*, vol. 1, Coimbra, Dissertação de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1992, pp. 256-260.

<sup>9</sup> Veja-se por exemplo o caso dos mosteiros femininos de Almofter, cuja abadessa, pertencente à alta nobreza, tia do marquês de Vila Real e irmã do conde de Linhares, levantou enormes obstáculos ao visitador: "L' abesse de ce monastère était la soeur du comte de Linhares et la tante du marquis de Vila Real. Elle s'en enorgueillissait tellement qu' elle estimait qu' elle pouvait être dispensée d'une plus grande observance de la régie et qu' elle méprisait les autres abbesses. Elle se montra orgueilleuse au point de dire qu' il ne convenait pas qu'une personne aussi noble qu' elle n' en fut soumise à la visite régulière et qu' elle n' en avait pas besoin. Elle discuta énormément en résistant". Cf. Frère Claude de Bronseval, *Peregrinatio Hispanica 1531-1533*, tomo 1, Paris, Fundação Calouste Gulbenkian, Centro Cultural Português, Presses Universitaires de France, 1970, p. 367.

<sup>10</sup> "Elle s' était enfuie après avoir fait profession et s'était mariée, confirmant ce mariage par l'union chamelle". Cf. Frère Claude de Bronseval, *op. cit.*, tomo 2, pp. 509-511

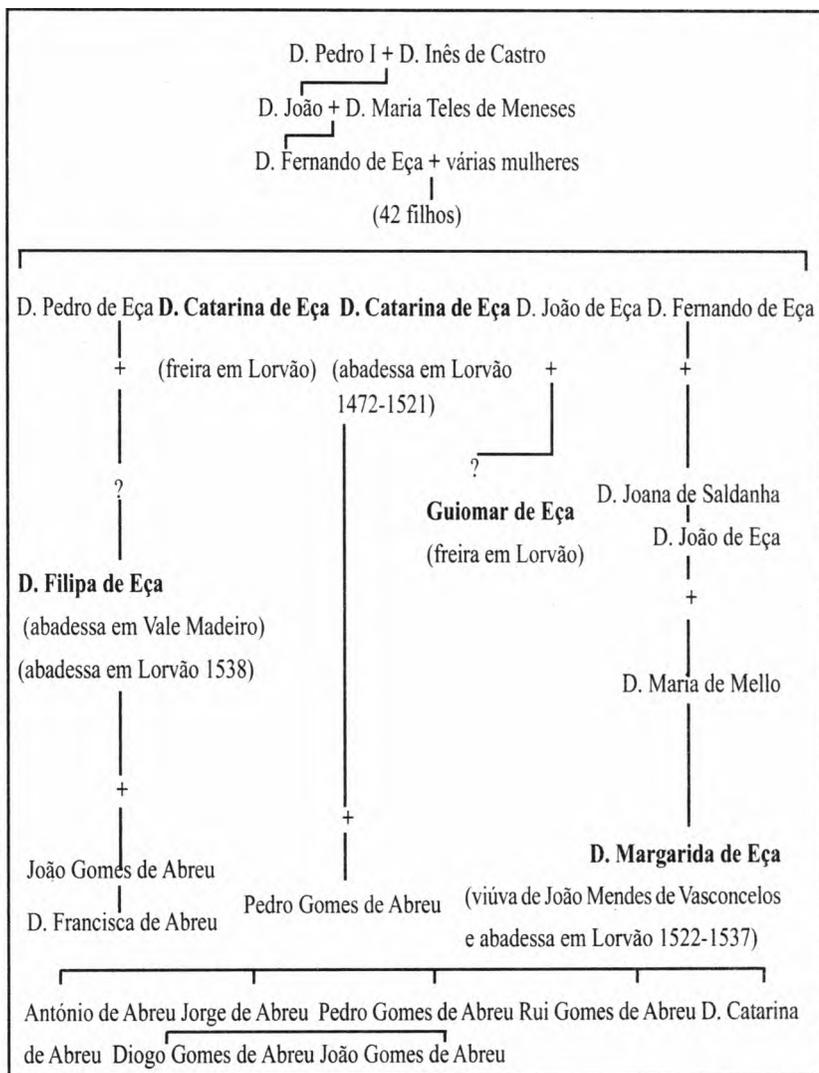
Tudo parecia indicar que o importante mosteiro, nas palavras de Bronseval, iria continuar pacificamente. Contudo, não foi assim. Em breve iria iniciar-se um importante diferendo entre D. João III e a abadessa D. Filipa de Eça, o qual só teria cabal solução quase 15 anos mais tarde.

Na altura, as abadessas eram vitalícias, ou seja, ainda não vigorava a eleição por triénios. A família de Eça, descendente em linha directa de D. Pedro I e de D. Inès de Castro, começava a ter alguma tradição no cargo. Entre 1472 e 1521 foi abadessa D. Catarina e, falecida esta, ocupou o lugar uma sua prima, D. Margarida, entre 1521 e 1537, data em que morreu, seguindo-se então a eleição de D. Filipa, sobrinha de D. Catarina e já sexagenária, que anteriormente desempenhara as funções de abadessa de Vale Madeiro". A genealogia destas religiosas não está isenta de algumas dificuldades e contradições, nomeadamente em relação a uma hipotética relação entre D. Brites de Eça, abadessa em Celas, irmã de D. Catarina, abadessa em Lorvão, e João Gomes de Abreu, bispo do Porto<sup>11 12</sup>.

<sup>11</sup>A cronologia das abadessas é apontada por Nelson Correia Borges, *op. cit.*, vol. 1, pp. 229-256.

<sup>12</sup> Cf. Maur Cocheril, "Les Abesses[...]", pp. 924-925; Nelson Correia Borges, *op. cit.*, vol. 1, p. 232.

### Árvore Genealógica da Família Eça (Directamente relacionada com o Mosteiro de Lorvão)<sup>13</sup>



<sup>13</sup> D. António Caetano de Sousa, *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, tomo 11, Coimbra, Atlântida, 1953; Felgueiras Gayo, *Nobiliário das Famílias de Portugal*, vol. 5, Braga, Carvalhos de Basto, 1992; Anselmo Braamcamp Freire, *A Gente do Cancioneiro. IV João Gomes de Abreu*, *Revista Lusitana*, vol. 11, Lisboa, 1908, pp. 318-344.

De qualquer modo, D. João III, algum tempo antes do falecimento de D. Margarida de Eça, ordenou que a eleição seguinte não se realizasse sem a sua ordem. As freirás ignoraram a determinação régia e escolheram D. Filipa<sup>14</sup>. D. João III reagiu, mandando expulsar a abadessa, eleita, na sua perspectiva, ilegalmente<sup>15</sup> e transferindo do mosteiro de Arouca, para chefiar Lorvão, como regedora, D. Milícia de Melo. Após a renúncia desta, menos de dois anos depois<sup>16</sup>, o monarca proveu no abadessado D. Ana Coutinho<sup>17</sup>. Areacção de D. Filipa, que apelou para Roma, não se fez esperar. Era o início da contenda.

Pouco se conhece sobre a actuação da abadessa deposta e dos seus apoiantes<sup>18</sup> e nada se sabe das alegações que efectuou junto da Santa Sé. De qualquer modo, a 20 de Abril de 1538, D. Filipa já tinha sido expulsa, D. Milícia estava em funções, as religiosas afectas à abadessa já se tinham manifestado contra a regedora e

<sup>14</sup> D. Filipa foi eleita regularmente. Cf. Charles Martial de Witte, *La Correspondance des Premiers Nonces Permanents au Portugal 1532-1555*, vol. 1, Lisboa, Academia Portuguesa da Historia, 1986, p. 183. Anselmo Braamcamp Freire, *op. cit.*, p. 323, aponta a data de 11 de Fevereiro de 1538, com base em Lisboa, A.N./T.T., *Gaveta*, 1, maço 6, doc. 1.

<sup>15</sup> Nem sempre as eleições das abadessas eram muito claras, surgindo conflitos dentro dos mosteiros, o que levava à intervenção régia. Cf. um caso do século XVIII estudado por Maria de Fátima Dias dos Reis, “Um Conflito de Poderes: A ‘Sedição’ das Freirás do Convento de Santa Clara de Santarém e os Problemas da Aplicação do Beneplácito Régio em Meados do Século XVIIU”, *Amar, Sentir e Viver a História. Estudos de Homenagem a Joaquim Veríssimo Serrão*, vol. 2, Lisboa, Colibri, 1995, pp. 933-935.

<sup>16</sup> De facto, a 18 de Junho de 1539, já era abadessa D. Ana Coutinho. Cf. Lisboa, A.N./T.T., *Mosteiro do Lorvão*, maço 6, doc. 1.

<sup>17</sup> Nelson Correia Borges, *op. cit.*, vol. 1, pp. 261-263.

<sup>18</sup> Um dos apoiantes de D. Filipa de Eça foi D. Jorge, bispo de Elvidia, abade em S. Paulo de Almaziva. Efectivamente, uma carta de Simão Coelho dirigida a D. João III, no ano de 1539, elucidava o monarca dos inúmeros defeitos do abade, ao mesmo tempo que chamava a atenção para o facto daquele ter um clérigo em Roma a tratar do caso da abadessa deposta. Cf. Lisboa, A.N./T.T., *Corpo Cronológico*, parte I, maço 66, doc. 56; A. Mesquita de Figueiredo, “O Mosteiro de S. Paulo de Almaziva a Par de Coimbra”, *Terra Portuguesa*, n.º 24, Lisboa, 1918, 241-248.

as apelações para Roma tinham tido início<sup>19</sup>. Por outro lado, entre 1538 e 1551 sucederam-se as cartas trocadas entre D. João III e o seu embaixador em Roma, Baltasar de Faria, bem como as do nuncio papal em Lisboa. Também D. Ana Coutinho mandou desenvolver algumas acções em Roma, nomeadamente dando informações sobre D. Filipa<sup>20</sup>. A 31 de Agosto de 1543, o rei escreveu uma longa missiva ao citado embaixador (com teor idêntico a uma outra, datada de 16 de Janeiro do ano seguinte), onde explicitou a situação que se vivia no mosteiro de Lorvão. Considerou D. João III que o mosteiro possuía rendas que ascendiam a mais de 4 000 cruzados e nele viviam 160 mulheres, entre professoras, noviças e conversas. Posteriormente, passou a descrever os defeitos das freirás e abadessas da linhagem de Eça, que desde 1472 governavam a instituição: “em modo que grande parte das monjas da dita casa sam da dita linhagem, e algumas filhas de monjas da dita linhagem, queja nasceram na dita casa”<sup>21</sup>. Na perspectiva do monarca, desde há muito que “no dito moesteiro nom se guardou a religiam e observancia dela em nenhum dos votos sustanciaes, como por regra e constituições da ordem se devera fazer, antes na dita casa se viveo muito tempo muy dissolutamente, e muitas monjas dela emprenharam e pariram, e tem filhos e filhas; e isto he muito notorio no reyno, e causa de muita infamia da religiam e escândalo do povo. E antre as monjas da dita casa, que emprenharam e pariram e tem filhos, e que

<sup>19</sup> Lisboa, A.N./T.T., *Gaveta* 1, maço 6, doc. 1.

<sup>20</sup> Lisboa, A.N./T.T., *Gaveta* 1, maço 9, doc. 9.

<sup>21</sup> *Corpo Diplomático Português Contendo os Actos e Relações Políticas e Diplomáticas de Portugal com as Diversas Potências do Mundo*, vol. 5, publicado por Luís Augusto Rebelo da Silva, Lisboa, Academia Real das Ciências de Lisboa, 1874, pp. 206-211 e 263-269.

dissolutamente viveram, he dona Filipa d' Eça, que ora pede a abbadia déla, e sendo bastarda e ilegítima”<sup>22</sup>.

Depois de ter traçado um quadro negro da vida alegadamente dissoluta que se vivia no mosteiro<sup>23</sup>, D. João III insistiu, uma vez que o assunto se arrastava desde 1538, que Lorvão era a mais importante casa feminina da zona de Coimbra e que a abadessa D. Filipa de Eça fora eleita fraudulentamente, sem se ter atendido à ordem régia, emanada quando a anterior abadessa, D. Margarida, estava moribunda. Posto isto, D. Filipa tinha tentado que a sua eleição fosse reconhecida pelo cardeal infante D. Afonso, abade de Alcobaça, e superior dos cistercienses, o qual anulou a eleição. D. Filipa recusou-se a abandonar o mosteiro, foi excomungada e foi necessário recorrer à ajuda do braço secular para ser expulsa. Apelou então à Rota de Roma, a qual lhe deu razão por três vezes, todas aquelas em que o assunto foi sujeito a deliberação.

Entretanto, D. Milícia, que esteve quase dois anos à frente do mosteiro, renunciou, não sem ter deixado de ser excomungada, enquanto D. João III pretendia que o Papa impusesse silêncio perpétuo a D. Filipa. Por outro lado, a nova abadessa, D. Ana Coutinho, fora igualmente excomungada, tal como os que a favoreciam. De facto, a 18 de Novembro de 1543, o rei escreveu a Baltasar de Faria sobre a necessidade deste solicitar ao Papa a absolvição da abadessa, a qual já havia apelado nesse sentido para Roma<sup>24</sup>. No dia seguinte, o rei indicou a Baltasar Faria que deveria

<sup>22</sup> *Ibidem*, vol. 5, pp. 206-211, 263-269.

<sup>23</sup> Tais documentos serviram a alguns autores para tecer comentários pouco científicos. Cf. T. Lino d' Assunção, *As Freirás de Lomão*, Coimbra, França Amado, 1899, pp. 79-95; Sousa Viterbo, “O Convento de Lorvão. O Abadessado de D. Filipa d'Eça”, *Brinde aos Senhores Assinantes do Diário de Notícias*, Lisboa, Tipografia Universal, 1888, pp. 67-99.

<sup>24</sup>*Corpo Diplomático* [...], vol. 5, p. 250. Efectivamente, em 1544, D. Milícia recebeu

pedir ajuda ao cardeal Santiquattuor<sup>25</sup>, enquanto a 16 de Janeiro de 1544, quando a Rota já tinha proferido as ditas três sentenças, D. João III pretendia uma “capitulação”. Isto é, o embaixador tentaria convencer o sumo pontífice a não reintegrar D. Filipa no abadessado, onde deveria permanecer D. Ana e, em contrapartida, aquela poderia receber de pensão 150 cruzados, as custas da sentença e entrar em outro mosteiro, concretamente em Vale Madeiro, no bispado de Viseu, onde já fora e poderia continuar a ser abadessa<sup>26</sup>. De notar que os defeitos de D. Filipa já não eram impedimento: “sua estada não he tam prejudicial como em Lorvão, porque nam tem mais que cinco ou seis molheres, que ela hi meteo”<sup>27</sup>. O Papa não concordou e o dissídio não teve solução imediata. Em Portugal, o resultado do conflito colocou em situação difícil outras pessoas e instituições. De facto, a 27 de Outubro de 1544, o cabido de Coimbra escreveu a D. João III informando-o que no negócio de Lorvão sempre tinha tido dois respetos: “servi-lo e cumprir com nosas consciencias”<sup>28</sup>.

A 30 de Dezembro de 1544, nova carta de D. João III a Baltasar de Faria, sobre o mesmo assunto, informava o embaixador de Portugal em Roma que o clérigo encarregado das execuções e do interdito “fez muitas exorbitancias e cousas individamente”<sup>29</sup>. Daí ser necessário obter uma provisão para que os procedimentos do dito clérigo não fossem tidos em consideração, pois os prejuízos

uma sentença sobre a absolvição. Cf. Lisboa, A.N./T.T., *Mosteiro deArouca*, gaveta 1, maço 5, doe. 20.

<sup>25</sup> *Corpo Diplomático* [...], vol. 5, pp. 251-252.

<sup>26</sup> Maur Cocheril refere que este mosteiro terá sido fundado por volta de 1530 e suprimido em 1560. Cf. *Routier des Abbayes* [...], pp. 120-121.

<sup>27</sup> *Corpo Diplomático* [...], vol. 5, pp. 263-269.

<sup>28</sup> Lisboa, A.N./T.T., *Corpo Cronológico*, parte I, maço 75, doe. 81.

<sup>29</sup> *Corpo Diplomático* [...], vol. 5, pp., 321-322.

eram de monta, “por estar posto interdito em Coimbra, e amdarem muytas pessoas evytadas por excomungadas, e perderem por isso suas fazendas, e deixarem de fazer seus officios”<sup>30</sup>, especialmente o cónego da sé Brás Nunes, o qual, ao estar excomungado por ter aceite a execução do inibitório que foi enviado a D. Ana, não podia receber as rendas da sua conezia. Na mesma carta, D. João III considerou que Lorrvão estava pobre<sup>31</sup>.

<sup>30</sup> *Ibidem*, vol. 5, pp. 321-322. Nos acordos do Cabido de Coimbra não se regista qualquer notícia sobre este problema. Cf. Coimbra, Arquivo da Universidade, **Acordos do Cabido** III/D, 1,1,1,3.

<sup>31</sup> D. João III, ao considerar Lorrvão em situação económica pouco favorável, deveria ter em mente as despesas que se realizavam em virtude do dissídio, uma vez que em outros documentos aludiu à importância e à riqueza do mosteiro. Por outro lado, note-se que o monarca nunca contemplou esta instituição com mercês em dinheiro e em géneros, ao contrário do que aconteceu com outros mosteiros. De qualquer modo, a protecção régia a Lorrvão também se fez sentir e não só confirmando privilégios anteriormente outorgados (cf. Lisboa, A.N./T.T., **Chancelaria de D. João III, Padrões, Offícios e Doações**, liv. 17, fols 105-106v; Lisboa, A.N./T.T., **Mosteiro de Lorrvão**, liv. 313, foi. 34v) como concedendo outros aos servidores do mosteiro (cf. Lisboa, A.N./T.T., **Chancelaria de D. João III, Padrões, Offícios e Doações**, liv. 39, foi. 131; liv. 43, fol. 110; liv. 52, foi. 188v). Por outro lado, D. João III também aceitou a tomar várias medidas no intuito de facilitar às freirás o aproveitamento dos seus recursos, nomeadamente concedendo ao feitor do mosteiro poderes idênticos aos dos almoxarifes régios no que respeitava à arrecadação e execução das rendas e das dívidas de Lorrvão (cf. Lisboa, A.N./T.T., **Mosteiro de Lorrvão**, liv. 313, fols 39v-40v); impedindo que estranhos pudessem usufruir de madeira e de lenha da Mata da Ribeira dos Arcos pertencente ao mosteiro (cf. Lisboa, A.N./T.T., **Chancelaria de D. João III, Padrões, Offícios e Doações**, liv. 44, foi. 96v); mandando que os foreiros do mosteiro fossem obrigados a exhibir perante os corregedores das comarcas as escrituras de prazos e aforamentos, uma vez que o mosteiro tinha perdido vários originais e estava lesado no recebimento dos foros e das rendas (cf. Lisboa, A.N./T.T., **Mosteiro de Lorrvão**, maço 6, n.-11; **Mosteiro de Lorrvão**, liv. 313, fols 26-27); mandando ao juiz de fora de Coimbra que favorecesse ao mosteiro no que estivesse ao seu alcance (cf. Lisboa, A.N./T.T., **Mosteiro de Lorrvão**, liv. 313, fols 25v-26); e aos juizes das cidades e vilas onde as freirás tivessem propriedades que, se solicitados, lhes demarcassem as propriedades (cf. Lisboa, **Mosteiro de Lorrvão**, maço 7, doc. 12; liv. 313, fols 24v-25v). D. João III autorizou ainda o mosteiro a herdar, por falecimento de João Vaz de Lemos, e a conservar em seu poder umas casas (cf. Lisboa, A.N./T.T., **Chancelaria de D. João III, Padrões, Offícios e Doações**, liv. 48, foi. 35). Sobre a protecção régia a outros conventos cf. Domingos Maurício Gomes dos Santos, **O Mosteiro de Jesus de Aveiro**, tomo 2, vol. 1, Lisboa, Companhia dos Diamantes de Angola, 1963, pp. 90-93; Humberto Baquero Moreno,

Menos de um mês depois, exactamente a 16 de Janeiro de 1545, D. João III enviou ao seu embaixador uma provisão, na qual ele próprio, D. Ana Coutinha, a abadessa de Arouca e algumas freirás de Lorvão se mostravam contra as sentenças da Rota. Ao mesmo tempo, o monarca insistiu no sentido de as referidas abadessas serem absolvidas da excomunhão<sup>32</sup>. Meses depois, a 29 de Novembro, D. João III mandou o embaixador voltar ao assunto, lembrando ao Papa que desejava a “reformação do dito mosteiro, e de em meu tempo não se acabar de perder o principal mosteiro em renda e numero de monjas, que he em meus regnos, da Ordem de Sam Bernardo”<sup>33</sup>.

Entretanto, o nuncio de Roma em Portugal, Giovanni Ricci, também não ficou indiferente à questão lorbanense. A 1 de Dezembro de 1545, escreveu a Alessandro Famese, fazendo-lhe

“A Protecção Régia aos Frades do Convento de São Francisco do Porto no séc. XV”, **Boletim do Arquivo Distrital do Porto**, vol. 1, Porto, 1982, pp. 43-57; Saul António Gomes, **O Mosteiro de Santa Maria da Vitória no século XV**, Coimbra, Instituto de História da Arte, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1990; Idem, “O Convento de São Francisco de Leiria na Idade Média”, **Itinerarium**, ano 40, Braga, 1994, pp. 399-502; Isabel M. R. Mendes, “A Casa da Rainha D. Catarina e as Dádivas ao Clero”, **Itinerarium**, ano 35, n.º 133-134, Braga, 1989, pp. 92-123; Paulo Drumond Braga, “Dádivas de Açúcar Madeirense a Conventos e Mosteiros Portugueses e Castelhanos (Reinados de D. Manuel e D. João III)”, **Islenha**, n.º11, Funchal, 1992, pp. 53-58; Idem, “Mercês Régias outorgadas ao Convento de Santa Clara de Coimbra nos Reinados de D. Dinis e D. Manuel I”, **I Congresso Internacional del Monacato Femenino en España, Portugal y America. 1492-1992**, tomo 2, León, Universidade de León, 1993, pp. 667-673; Isabel M. R. Mendes Drumond Braga, “Mercês Régias outorgadas ao Convento de Santa Clara de Coimbra (1521-1640)”, **Ibidem**, tomo2, pp. 675-685; Paulo Drumond Braga e Isabel Mendes, “Protecção Régia ao Convento de Jesus de Setúbal na primeira metade do século XVI”, comunicação apresentada ao simpósio **Arte e Sociedade na Época Manuelina (1490-1530)**, Setúbal, 1990 [actas no prelo]; Paulo Drumond Braga e Isabel M. R. Mendes Drumond Braga, “Protecção Régia ao Convento de Santa Ana de Leiria (Séculos XV-XVI)”, **Leiria-Fátima**, ano III, n.º 8, Leiria, 1995, pp. 379-387.

<sup>32</sup> **Corpo Diplomático** [...], vol. 5, p. 351.

<sup>33</sup> **Ibidem**, vol. 5, pp. 498-499.

saber que os reis de Portugal não se conformavam com as decisões da Rota e que “il re et la regina giuntamente pariato più volte délia causa del monastero de Lordovam [sic] come di cosa di moita importanza et degna di molta consideratione, m’ hanno anche últimamente pregato et fatto grande instantia ne vogli scriver a V. S. lima”<sup>34</sup>. Por seu lado, Baltasar de Faria desesperava em Roma. A 20 de Fevereiro de 1546, escrevia a D. João III que a causa de Lorvão “he a mais renhida causa que ha na Rota”<sup>35</sup>, ao mesmo tempo que informava o monarca que Paulo III tinha informações que o rei de Portugal favorecia D. Ana e que ia escrever ao núncio para este tirar informações. Na perspectiva do embaixador, o caso devia sair da Rota “por nam ser causa de Rota”<sup>36</sup>. A 25 de Março, Baltasar de Faria confirmava que o Papa mandara, de facto, o núncio tirar informações, apesar de alguma relutância da parte deste, pois “neste negocio os que fazem por Dona Felipa lhe dam a emtender que Vossa Alteza se move a favorecer Don’Ana por alguns respeitos”<sup>37</sup>.

A 27 de Maio de 1546, era a vez de Ricci escrever a Alessandro Fameese sobre a situação. O núncio estava encarregado de recolher informações sobre o negócio, embora tenha lembrado ao rei que não era costume as decisões da Rota sofrerem alterações. Por outro lado, na mesma carta equacionou o resultado da readmissão de D. Filipa: “che bene et che male porria resultare restituire dicta Filippa o non la restituendo etc., dico che questo è un negotio dure digestionis, perché in caso de restitutione, anchorché fusse per

<sup>34</sup> Charles Martial de Witte, *op. cit.*, vol. 2, p. 511.

<sup>35</sup> *Corpo Diplomático* [...], vol. 6, pp. 24-26.

<sup>36</sup> *Ibidem*, vol. 6, pp. 24-26.

<sup>37</sup> *Ibidem*, vol. 6, pp. 27-32; *As Gavetas da Torre do Tombo*, vol. 1, Lisboa, Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1960, pp. 701-705.

sententie de la Rota, el re sentiria infinito disgusto et la Filippa non saria mai admissa, seben pioversero le scomuniche et interdicti. E lassar da l' altra parte periclitare questa poveretta quando habbia iustitia, sé tira dreto de li altri inconvenienti como dire: offendere la conscientia, dar da murmurare a la gente che pur cosi canta per non vedere el fine d' una lite quasi decennale; la terza, che a mio iudicio è quello che piú importa e che sé deve mirare, è lassar che' l re vencha una pugna ingiusta, quando cosi sia, et che sé vaglia de questo exemplo in le altre cose"<sup>38</sup>.

Menos de um mês depois, a 20 de Junho, nova carta de Ricci ao mesmo receptor, onde se pode ler que os interrogatórios já tinham sido realizados e que um duplicado fora enviado a Famese. De qualquer modo, o auditor tinha-se deslocado também a Coimbra e a Lorvão e já tinha interrogado mais pessoas (dessas diligências não seguia cópia). Em resumo, sobre a idoneidade da abadessa deposta, Ricci apurou que “è ben vero che fora de examino io ho saputo de una monacha di sessanta anni, che va in compagnia de la Filippa [de Eça] et che è stata seco nel monastero de Lorvano per più de quaranta anni, che la Filippa predetta è naturale, ma legitimata per dui legitimationi apostoliche et etiam per per la professione che face in la ordine, secondo dice. Et símilmente confessa che, essendo la Filippa giovine, nel medemo monastero de Lorvano, che alhora era molto aperto, hebbe accesso con certo cavalière et si impregnó et hoggi vive la figliola etc.; pero che da vinticinque anni in qua che ha fatto sempre vita di perfectissima religiosa etc. Et per questo et per haveria il re in mal conto, vedo che lei (ad piovere le scomuniche) non haverá mai la possessione, perché la tengon per inhabilissima; contut-

<sup>38</sup> Charles Martial de Witte, *op. cit.*, vol. 2, pp. 519-522.

toché, tolto via le cose passate d' esser stata macchiata, io non la reputarei sinon habile. Ma a la poverella sé li aggiungne che dieci di fa è stata trovata de la corte del vescovo de Coimbra [dom João Soares] e da la corte del re in la propria città de Coimbra in casa d' un canonico, dove alloggiava secretamente parendoli non poter star sicura in altra parte et che, peggio, la trovarono in compagnia et, ut dicunt, in un letto con una concubina del dicto canonico che per questo furon presi tutti tre. La Filippa mandarono a certo monastero senza farli dispiacere alcuno, el cañoneo e la concubina a la carecere del vescovo, de modo che al re, per questo novo accidente, li par d' haver guadagnato el tutto. El negotio sta apponto come io figuro. El canonico sopradicto li dava recepto, pensando che lei presto tomeria abbadessa di Lorvano y tractaria bene dui sue figliole che sonno in dicto monasterio”<sup>39</sup>. Perante isto, considerou o nuncio que a solução mais fácil passava pela eleição por triênios e neste caso concreto, no ponto em que se estava, o mais prudente seria impedir D. Filipa e D. Ana de assumirem o abadessado e fazer eleger nova abadessa, vinda de Arouca, por um ano. Ricci também faz saber que tinha feito pagar a D. Filipa 200 cruzados, dando-se assim cumprimento a uma decisão da Rota.

A 9 de Julho de 1546, quando os interrogatórios realizados pelo nuncio e a mando do nuncio já tinham seguido para Roma, D. João III escreveu a Baltasar de Faria mostrando o seu descontentamento por estes terem sido realizados “sem citar partes, e sem perguntar testemunhas dadas per as partes”<sup>40</sup>. O rei não esqueceu também de informar o seu embaixador sobre o incidente em que

<sup>39</sup> Idem, *Ibidem*, vol. 2, pp. 522-525.

<sup>40</sup> *Corpo Diplomático* [...], vol. 6, pp. 55-57.

se viu envolvida D. Filipa e a manceba de um clérigo, para concluir que D. Filipa não era recomendável para Lorvão, mas sim para Vale de Madeiros, “onde tem XII ou trese mulheres, e delas fidalguas, e deixa de hi estar nelle, e de as reger e governar como sua prelada, e anda pousando per cassas de cleriguos”<sup>41</sup>.

O conflito foi-se arrastando. Apesar deste incidente, o Papa não se demoveu. A rainha D. Catarina deve ter pedido ajuda a Famese que, a 26 de Novembro de 1547, lhe escreveu informando que expusera o negócio ao Papa<sup>42</sup>. A 11 de Abril do ano seguinte, Giovanni Ugolino faz saber ao referido cardeal Farnese que os Reis de Portugal lhe tinham solicitado nova intervenção no assunto<sup>43</sup>. Durante o ano de 1548, D. João III mostrou-se intransigente<sup>44</sup>, solicitou que tal assunto fosse objecto de recomendação pelos cardeais Crescendo e Santa Croce<sup>45</sup>, ao mesmo tempo que foi informado por Baltasar de Faria que o Papa e os auditores tinham conhecimento de que ele, embaixador, recebia presentes de D. Ana, o que os levava a afirmar que “o que eu faço he por meu interesse particular porque Don’ Ana me da gram provisam cad’ ano e que eu gasto toda a renda do mosteiro”<sup>46</sup>.

Por outro lado, D. João de Meneses, também de Roma, informou D. João III, a 11 de Julho de 1548, que as decisões da Rota eram inabaláveis e que o Papa desejava que se fizesse justiça. Não obstante, conversaria com os cardeais antes destes falarem com Paulo III<sup>47</sup>. A 10 de Agosto, D. João de Meneses informou o

<sup>41</sup> *Ibidem*, vol. 6, pp. 55-57.

<sup>42</sup> *Corpo Diplomático* [...], vol. 6, pp. 215-216.

<sup>43</sup> Charles Martial de Witte, *op. cit.*, vol. 2, p. 586.

<sup>44</sup> Idem, *Ibidem*, vol. 2, p. 617.

<sup>45</sup> Idem, *Ibidem*, vol. 2, p. 620.

<sup>46</sup> *Corpo Diplomático* [...], vol. 6, pp. 274-277; *As Gavetas* [...], vol. 1, pp. 653-655.

<sup>47</sup> *Corpo Diplomático* [...], vol. 6, pp. 278-280; *As Gavetas* [...], vol. 1, pp. 715-718.

monarca que o negocio de Lorvão estava prestes a chegar ao fim e que estava bem encaminhado<sup>48</sup>. Dias depois, a 4 de Setembro de 1549, Baltasar de Faria, depois de ter falado com os cardeais Santa Fé e Crescendi, comunicava a D. João III que o assunto se deveria resolver deste modo: D. Filipa não seria restituída no cargo, como a Rota havia determinado, sendo contemplada com uma pensão alimentícia, e D. Ana Coutinho, em posse do abadessado apesar das decisões contrárias da Rota, deveria deixar tal posse. Tal era a proposta que os cardeais iriam apresentar ao sumo pontífice. Evidentemente, que estas conversações com os cardeais não agradaram aos partidários de D. Filipa de Eça não temos dúvidas, pois, segundo o próprio embaixador, fizeram “grandes cramos”<sup>49</sup>.

No entanto, a 12 de Setembro de 1551, o Papa Júlio III expediu o breve *Cum dilectes*, solicitando ao rei que favorecesse D. Filipa relativamente às letras apostólicas que lhe restituíam a sua dignidade de abadessa de Lorvão, após o longo litígio, e as três sentenças a seu favor<sup>50</sup>. Definitivamente, Roma reconhecia a razão da abadessa espoliada e tomava uma atitude contrária ao desejo dos Reis de Portugal.

Com o breve terá terminado o conflito. D. João III perdeu a causa em que tanto se tinha empenhado, e para a qual não hesitaria em exagerar os defeitos das religiosas afectas a D. Filipa de Eça. De qualquer modo, à abadessa deposta não foi feita a necessária justiça, uma vez que não voltou a assumir o cargo. Presumivelmente terá falecido pouco depois de 1551, quando contava já mais

<sup>48</sup> *Corpo Diplomático* [...], vol. 6, pp. 284-286.

<sup>49</sup> Lisboa, A.N./T.T., *Corpo Cronológico*, parte I, maço 83, doe. 19.

<sup>50</sup> *Corpo Diplomático* [...], vol. 7, pp. 55-56.

de 70 anos, uma vez que nenhum outro documento que se tenha conhecimento se lhe refere. Entretanto, no mosteiro de Lorvão, D. Ana Coutinho também deixou o abadessado, sendo substituída por D. Milícia de Melo, que de novo ostentou o título de regedora, o que terá ocorrido no ano de 1549<sup>51</sup>. Tal situação durou até 1560, data em que era oficialmente abadessa D. Bernarda de Lencastre, neta do rei D. Manuel<sup>52</sup>.

<sup>51</sup> No Mosteiro de Arouca aparece como abadessa uma D. Milícia de Melo, entre 1500 (cf. Lisboa, A.N./T.T., *Mosteiro de Arouca*, gaveta 3, maço 7, doc. 11 ) e 1553 (cf. Lisboa, A.N./T.T., *Mosteiro de Arouca*, gavetas 2 a 6, onde em muitos documentos, espalhados por vários maços, D. Milícia, na qualidade de abadessa, aparece envolvida em diversos actos, tais como cartas de anexação de igrejas, procurações, vendas de bens e sobretudo emprazamentos). De qualquer modo, em Março de 1501 e em Junho de 1502 surge referido o nome de D. Catarina Teixeira como abadessa (cf. Lisboa, A.N./T.T., *Mosteiro de Arouca*, gaveta 5, maço 6, doc. 26; gaveta 6, maço 9, doc. 26a, respectivamente), enquanto, em 1506, será a vez de D. Leonor de Albuquerque (cf. Lisboa, A.N./T.T., *Mosteiro de Arouca*, gaveta 3, maço 8, doc. 18). Para os anos de 1507-1508, 1510, 1512-1517, 1520, 1522-1527, 1529-1531, 1533-1534, 1536-1541 e 1543-1549 encontram-se documentos em que D. Milícia aparece referida na qualidade de abadessa. De Dezembro de 1549 a Fevereiro de 1550, surge D. Leonor de Albuquerque (cf. Lisboa, A.N./T.T., *Mosteiro de Arouca*, gaveta 6, maço 4, docs. 10 e 12; gaveta 3, maço 7, doc. 31). Em Agosto de 1550 será a vez de D. Isabel de Ataíde (cf. Lisboa, A.N./T.T., *Mosteiro de Arouca*, gaveta 6, maço 2, doc. 7). Entre Dezembro de 1550 e Março de 1551, de novo D. Leonor de Albuquerque (cf. Lisboa, A.N./T.T., *Mosteiro de Arouca*, gaveta 3, maço 6, n.º 22; gaveta 4, maço 4, doc. 31 ; gaveta 5, maço 6, doc. 38). Em Abril de 1551 foi a vez de Branca de Albuquerque (cf. Lisboa, A.N./T.T., *Mosteiro de Arouca*, gaveta 3, maço 8, doc. 7), mas a partir de Setembro de 1551 voltamos a ter como abadessa de Arouca, D. Leonor de Albuquerque, pelo menos até 1559, não obstante D. Milícia aparecer num emprazamento datado de 17 de Agosto de 1553 (cf. Lisboa, A.N./T.T., *Mosteiro de Arouca*, gaveta 5, maço 10, doc. 21).

<sup>52</sup> Em vários prazos de 1548 aparece como abadessa D. Ana Coutinho (cf. Lisboa, A.N./T.T., *Mosteiro do Lorvão*, liv. 140, fols. 6-12v; 17v-21 ; *passim*). Contudo, a partir de Setembro de 1549, igualmente nos contratos aparece D. Milícia de Melo, regedora por autoridade apostólica (cf. Lisboa, A.N./T.T., *Mosteiro do Lorvão*, liv. 140, fols. 21 v-24, *passim*). Não obstante, em Outubro de 1549, volta a aparecer o nome de D. Ana Coutinho (cf. Lisboa, A.N./T.T., *Mosteiro do Lorvão*, liv. 141, fols 95v-96v). Como os livros de contratos não são originais, mas sim cópias, há que ter alguma prudência. De qualquer modo, a partir de 1550 só D. Milícia aparece e sempre como regedora (cf., de entre outros documentos, Lisboa, A.N./T.T., *Mosteiro do Lorvão*, liv. 141, fols. 96v-98v; *passim*). D. Milícia continuará a aparecer pelo menos até 6 de Fevereiro de 1559

Os conflitos, que duraram cerca de 15 anos e que foram desencadeados pela intervenção de D. João III na eleição de uma abadessa, merecem uma reflexão que ultrapasse a análise factológica dos mesmos. De facto, importa tentar explicar que motivos teria o monarca para se imiscuir na eleição das abadessas. Seria o caso de Lorvão isolado? Teria D. João III algo contra a família Eça, a qual contava abadessas não só em Lorvão como também em Celas, além de frades cistercienses?

Se tivermos em conta uma perspectiva diacrónica, não podemos esquecer que a intervenção régia em assuntos eclesiásticos era uma prática bem antiga<sup>53</sup>. Por outro lado, D. João III, que não hesitou em ameaçar o Papa de tomar uma atitude idêntica à do rei Henrique VIII de Inglaterra, no caso daquele não aceder a deixar entrar a Inquisição em Portugal, não deveria ter quaisquer escrúpulos em continuar algo que já era habitual. Estaria o monarca interessado em pôr termo à “dinastia” Eça dentro de Lorvão? Se assim é, que motivos teria? Será plausível que ainda se verificassem fricções entre os descendentes do infante D. João e o rei de Portugal, motivadas pela questão sucessória, como defendeu Maur Cocheril<sup>54</sup>? Ou seria o cargo da abadessa de Lorvão susceptível

(cf. Lisboa, A.N./T.T., *Mosteiro do Lorvão*, liv. 146, fols 32v-38v). Porém, um escambo algo confuso - datada de 1556 mas contendo um instrumento de 1558 - regista uma abadessa de nome Beatriz da Cunha (cf. Lisboa, A.N./T.T., *Mosteiro do Lorvão*, maço 2, doc. 13). A partir de 1560, pelo menos do mês de Maio, não parece haver dúvida que a nova abadessa é D. Bernarda de Lencastre (cf. Lisboa, A.N./T.T., *Mosteiro do Lorvão*, liv. 143 e liv. 146).

<sup>53</sup> Para a época medieval cf. Maria Margarida Garcez Ventura, *Poder Régio e Liberdades Eclesiásticas (1383-1450)*, 2 vols, Lisboa, Dissertação de Doutoramento em História apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1993. Casos pontuais para datas posteriores por exmplo em Elvira Azevedo Mea, “1621-1634. Coimbra, O Sagrado e o Profano em Choque”, *Revista de História das Ideias*, vol. 9, tomo 2, Coimbra, 1987, pp. 229-248; Maria de Fátima Dias dos Reis, *op. cit.*, pp. 929-951.

<sup>54</sup> Maur Cocheril, “Les Abbesses[...]”, pp. 919, 921.

de cobiça para ser desempenhado por alguém próximo do rei, ou a quem o rei pretendia beneficiar<sup>55</sup>?

Respostas taxativas e esclarecedoras para estas perguntas não são de modo algum evidentes. No entanto, atendendo a que em 1533, quando o visitador cisterciense esteve no mosteiro, não encontrou irregularidades como em outras instituições congéneres, e que a vida dissoluta das feiras parece ser mais um pretexto do que um motivo, a intervenção de D. João III neste assunto eclesiástico teria que ter um móbil de outro nível, provavelmente colocar à frente dos destinos da importante instituição alguém da família real, como viria a acontecer, durante a regência de D. Catarina, com a escolha de D. Bernarda.

<sup>55</sup> Não temos estudos monográficos sobre o mosteiro no século XVI, para podermos ter uma ideia clara da importância económica do mesmo. Cremos, contudo, que esta não seria de menosprezar, atendendo ao que acontecera na Idade Média e no século XVIII. Sobre as propriedades do mosteiro e a sua gestão, cf. Maria Helena da Cruz Coelho, *O Baixo Mondego nos Finais da Idade Média*, 2 vols., Lisboa, Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1989; Maria João Violante Branco Marques da Silva, *Esgueira - A Vida de uma Aldeia do Século XV*, Redondo, Patrimonia, 1994; Maria Isabel dos Santos Magalhães Costa Serrão, *Lorvão. Senhorio Eclesiástico e Comunidade Rural na 2. - Metade do Século XVIII*, Coimbra, Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1987.